



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**  
**PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA**  
**CNPJ: 33.000.662/0001-10**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2018**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT**, sito a Av. Dante Martins de Oliveira, s/nº Setor Araguaia Center – CEP.: 78.698-000 Pontal do Araguaia – MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 33.000.662/0001-10, representada neste ato pelo Presidente o Senhor, **Leandro de Carlos Cardoso**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0835941-5 SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 695.996.291-91, residente no Município de Pontal do Araguaia/MT e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **ADGT Publicidade e Comunicações Ltda**, devidamente cadastrada no C.N.P.J sob n.º 24.860.053/0001-40, situada à Rua Campo Grande, 507 Barra do Garças/MT CEP.: 78.600-000, neste ato representada por Adão Teodoro do Nascimento, brasileiro, casado, residente a Avenida B, S/N, João Rocha – Pontal do Araguaia-MT, CEP 78.698-000 portador do CPF nº 617.194.981-72, RG nº 960.678 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para execução de serviços de divulgação através de rádio, televisão e jornal escrito, conforme necessidade da Câmara.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados mediante acompanhamento, orientação, bem como solicitação da equipe responsável pela publicidade da unidade gestora.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços, devidamente descritos nas cláusulas anteriores, terão início a partir da assinatura do presente contrato até 31/12/2018, podendo a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado através de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor acordado entre as partes é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) que serão



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**  
**PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA**  
**CNPJ: 33.000.662/0001-10**

---

pagos à contratada mensalmente, a vencer no dia 30 de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratada se responsabilizará em:

Manter a contratante sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A CONTRATANTE se responsabiliza em:

Efetuar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato;

Facilitar o acesso às informações de dados pertinentes a publicação das informações;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS**

Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL**

O presente Contrato tem origem na Carta Convite nº 003/2018, e rege-se pela Lei n. 8.666/93 atualizada pela de n. 8.883/94, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

A Contratada reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DECIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará qualquer uma das partes, a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

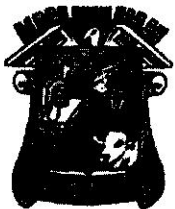
**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO** As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Barra do Garças - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

---

Av. Dante Martins de Oliveira, s/n – Setor Araguaia Center – CEP; 78.698/000

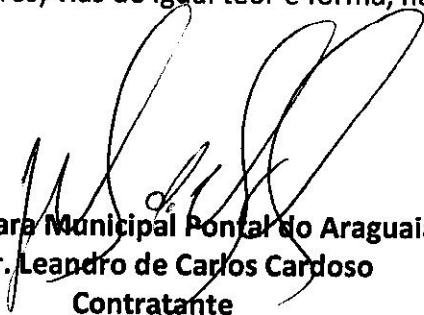
Telefone: (66) 3401-2670 – [www.pontaldoaraguaia.mt.leg.br](http://www.pontaldoaraguaia.mt.leg.br)

e-mail: [campontaldoaraguaia@gmail.com](mailto:campontaldoaraguaia@gmail.com)



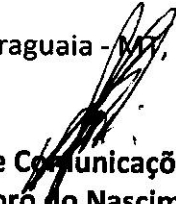
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**  
**PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA**  
**CNPJ: 33.000.662/0001-10**

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento contratual, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Câmara Municipal Pontal do Araguaia  
Ver. Leandro de Carlos Cardoso  
Contratante

Pontal do Araguaia - MT, 10 de abril de 2018.



ADTG Public.e Comunicações Ltda  
Adão Teodoro do Nascimento  
Contratado

Testemunhas:



Daniely Patrício Nogueira  
RG Nº 23790113 SEJSP MT



Edilson dos Anjos Carvalho  
RG n.º 922.563 SSP/MT